



**PROCESSO Nº : 12.865-1/2010**

**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**

**RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

**DESPACHO**

Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento da determinação imposta no Acórdão de nº 229/2016-TP, quanto a instauração de procedimento administrativo para apuração de acumulação de cargos indevidos (doc. 114241/2016).

O procedimento supra foi formulado pelo Sr. Rosemberg Almeida Barcelos, Presidente da Comissão de Sindicância da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e encaminhado a este Tribunal pela Sra. Denise Rosa de Moraes, Controladora Geral do Município.

Alega que o prazo determinado no Acórdão retro mencionado é exíguo, em virtude da complexidade dos fatos e de terem um efetivo mínimo para a execução dos trabalhos.

Na análise do andamento dos autos (CONTROL-P), constatei a existência de 03 (três) recursos ordinários, recebidos em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo) e 01 (um) Embargos de Declaração, que ainda não foram apreciados por esta Corte de Contas, o que prejudica a solicitação de prorrogação de prazo.

Isto posto, entendo prudente a apreciação do pedido de prorrogação de prazo, após à análise dos recursos e com o devido trânsito em julgado.

Oficie-se.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 11 de julho de 2016.

*(assinatura digital)*  
**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Relator**